

MOÇÃO DE RECONHECIMENTO Nº 20, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2017, em Brasília, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141/2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê, em seu Art. 196, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

considerando o Art. 200 da Constituição Federal de 1988, que determina que compete ao Sistema Único de Saúde (SUS), entre outras atribuições, ordenar a formação dos trabalhadores da área de saúde;

considerando o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o Art. 80 da Lei nº 9.394/1996, e permite o credenciamento de Instituições de Educação Superior exclusivamente para oferta de cursos de graduação na modalidade a distância, sem prever um tratamento diferenciado para cursos da área da saúde;

considerando o crescimento exponencial e desordenado de cursos de graduação na área da saúde na modalidade de Educação a Distância (EaD) e os diagnósticos situacionais que revelam um quadro que não se coaduna com as necessidades para o adequado exercício profissional;

considerando que a formação em saúde não pode ocorrer de forma dissociada do trabalho em saúde, ou seja, é imprescindível a integração ensino-serviço-gestão-comunidade;

considerando que a formação no/para o SUS deve ser pautada pelas necessidades de saúde das pessoas e pela integralidade da atenção e, para tanto, requer uma formação interprofissional, humanista, técnica e de ordem prática presencial;

considerando que os estudantes precisam ser inseridos nos cenários de práticas do SUS e outros equipamentos sociais desde o início da formação, rompendo com a dicotomia teoria-prática, o que lhes garantirá conhecimentos e compromissos com a realidade de saúde do seu país e sua região;

considerando que a educação na saúde requer interação constante entre os trabalhadores da área, estudantes e usuários dos serviços de saúde, para assegurar a integralidade da atenção, a qualidade e a humanização do atendimento prestado aos indivíduos, famílias e comunidades;

considerando que, para além dos conhecimentos requeridos para a atuação profissional, a formação na área da saúde exige o desenvolvimento de habilidades e atitudes que não podem ser obtidas por meio da modalidade EaD, visto tratar-se de competências que se adquirem nas práticas inter-relacionais;

considerando a Resolução CNS nº 515, de 7 de outubro de 2016, com posicionamento contrário à autorização de todo e qualquer curso de graduação da área da saúde ministrado na modalidade EaD, pelos prejuízos que tais cursos podem oferecer

à qualidade da formação de seus profissionais, bem como pelos riscos que estes trabalhadores possam causar à sociedade, imediato, a médio e a longo prazos, refletindo uma formação inadequada e sem a necessária integração ensino-serviço-gestão-comunidade; e

considerando o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 111/2017, de autoria do senador Humberto Costa (sob relatoria do senador Sérgio Petecão), que susta os efeitos do Decreto nº 9.057/2017 e os Projetos de Lei nº 7.121/2017, nº 5.414/2016 e nº 6.858/2017, de autoria dos deputados Alice Portugal, Rodrigo Pacheco e Rômulo Gouveia, respectivamente (apensados e sob relatoria do deputado Átila Lira), que se posicionam de forma contrária à autorização e reconhecimento de cursos de graduação da área da saúde ministrados na modalidade EaD.

Vem a público:

Manifestar reconhecimento e apoio à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 111/2017 e aos Projetos de Lei nº 7.121/2017, nº 5.414/2016 e nº 6.858/2017, com o objetivo de que os cursos de graduação da área da saúde sejam ministrados na modalidade presencial para garantir segurança e resolubilidade na prestação dos serviços de saúde à população brasileira.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2017.